



## Movimentação de Memorando - Chamado Nº 1532/2023

Assunto: Justificativa - NÃO aplicação de tratamento diferenciado a ME e EPP

Movimento: 1 - Cadastro Inicial

De: 09.001.052 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para: 2413 - NICE ANDREIA DE MORAES ALMEIDA LARA 09.001.052 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Secretaria Municipal de Finanças

#### Departamento de Compras e Licitações

**Assunto:** Não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 para a Contratação de Seguro Veicular

Justificamos a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 – Artigo 48, I, para esta contratação considerando que:

- A lei nº 14133/21 traz a seguinte redação:

*Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).*

- A Lei Complementar 123/2006 traz a seguinte redação:

*Art. 49 Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

Por assim ser, adotamos as seguintes condutas para análise da vantagem a esta Administração Pública **lançar edital com tratamento diferenciado para ME e EPP**, para tal adotamos as seguintes condutas:

- Realização de pesquisa de mercado em relação às tendências e práticas de fornecedores que prestam/ofertam SEGURO VEICULAR;
- Realização de pesquisa em certames no território Nacional;
- Observamos que em sua maioria as empresas prestadoras do referido SERVIÇO (objeto desta contratação) são SEGURADORAS que **NÃO estão enquadradas como EPP ou ME**, como exemplo citamos: a PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, a GENTE SEGURADORA AS, e a MAFRE SEGUROS AS;





- **Constamos também que a maioria dos licitantes, que vem participando de certames em todo território NACIONAL** (consulta realizada na Plataforma Banco de Preços sob governabilidade do Município com resultados/cotações apenas a este procedimento), **NÃO estão enquadrados como EPP e ME;**

Desta forma, consideramos as informações supracitadas, esta Secretaria avalia NÃO ser vantajoso a esta Administração Publica **publicar o edital para a Contratação de Empresa para ofertar Seguro Veicular com tratamento diferenciado para ME e EPP**, pelo risco em obter-se o resultado DESERTO (considerando o mercado na atualidade) o que traria prejuízo ao desenvolvimento de AÇÕES das Secretarias demandantes, que aguardam a Contratação do Seguro para trafegar com os veículos listados neste procedimento.

